

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

DECRETO N° 1328/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2.022

Regulamenta no âmbito do Município de Espera Feliz - MG as alterações constantes na Lei Complementar Federal n° 191/2022 em face da Lei Complementar n° 173/2022 e dá outras providências.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Espera Feliz - MG, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do artigo n° 66 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Fica nos exatos termos do art. 2° da Lei Complementar Federal n° 191/2.022, a partir do dia 1° de janeiro de 2.022, o retorno da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos municipais na percepção de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2° Para os efeitos legais, considera-se:

I - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no artigo 1° deste Decreto não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado de 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021, excetuando aos servidores públicos municipais da área de saúde;

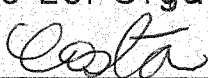
II - aos demais servidores públicos municipais não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no artigo 1° deste Decreto.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2.022.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 22 de março de 2.022

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 22/03/2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto